DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10561/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/24058/2017
PROTOCOLO	: 1865497
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
JURISDICIONADO	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria por Invalidez, pela Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a **Maria das Graças da Silva**, nascida em 05/11/1955, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 87-88) e o Representante do Ministério Público de Contas (f. 89) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria por invalidez) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 24, inciso I, alínea "a", e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar n. 196, de 03 de abril de 2012, c/c a Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos

proporcionais a **Maria das Graças da Silva**, conforme Decreto "PE" n. 3.187/2017 publicado no Diogrande nº 5.004 de 18 de setembro de 2017.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2020.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd